

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Para:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Assunto:

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública ANEEL 042/2020

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresenta suas contribuições para esse processo de Consulta Pública, que busca coletar contribuições às Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2021, a serem operacionalizadas a partir de outubro de 2020.

Das alterações propostas pela CCEE, a contribuição da Petrobras está direcionada ao item III.1 da Nota Técnica 69/2020–SRM/ANEEL, que tratou da inclusão do 22º Leilão de Energia Existente (LEE) nas regras para redução/cessão dos CCEARs por disponibilidade por meio do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Petrobras entende que os efeitos causados pela COVID-19 impactam todos os elos da cadeia do Setor Elétrico. Para os agentes de distribuição, um dos impactos é a sobrecontratação de energia elétrica.

De forma paralela, a Petrobras também reconhece a atuação intensiva da ANEEL na busca pela mitigação destes efeitos, com a criação e aprimoramento de diversos mecanismos para a manutenção do equilíbrio financeiro das distribuidoras, bem como o tratamento para a sobrecontratação de energia (MCSD-EN, MVE e Acordos Bilaterais).

No entanto, é importante também observar que, ao longo dos últimos anos, a Petrobras vem encontrando dificuldades em comercializar energia de suas usinas no mercado cativo em função, por exemplo, (i) dos baixos volumes declarados pelas distribuidoras nos últimos LEES; e (ii) da criação de produtos de venda de energia *por disponibilidade* somente em Leilões A-2, em conjunto com o produto *por quantidade*. Desta forma, a Petrobras levanta, a seguir, alguns pontos a serem considerados na discussão atual desta Consulta Pública.

- **Dificuldade do agente termelétrico para realocar, no ACL, a energia devolvida**

Da forma como está estruturado o modelo do Setor Elétrico, existem elevados riscos para o empreendedor termelétrico vender energia na forma de PPAs no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Conseqüentemente, com a devolução dos CCEARs *por disponibilidade*, esta energia não encontra viabilidade no ACL, impactando, então, o negócio deste agente.

Já pelo lado dos CCEARs *por quantidade*, entendemos que até há impacto para os seus vendedores. No entanto, mesmo que em condições diferentes dos contratos originais, estes agentes poderão recolocar estes volumes de forma competitiva no ACL.

- **Consideração das REGRAS vigentes à época do leilão**

Ao realizar a venda no 22º LEE, as REGRAS vigentes não previam a devolução de CCEARs *por disponibilidade*. Ao obter a clareza desta REGRA de forma antecipada, o agente, naturalmente, iria precificar este risco na oferta de *bid* do Leilão.

O agente termelétrico, ao participar do Leilão, condiciona sua competitividade não somente aos seus custos fixos, mas também ao custo da molécula do gás natural. No momento do cadastramento e habilitação, são declarados e calculados novos parâmetros que refletem o compromisso do agente com alocação (seja por compra ou suprimento próprio) de gás natural.

Portanto, para o agente termelétrico, esta alteração das REGRAS impacta não somente o equilíbrio econômico-financeiro no elo da cadeia do setor elétrico, mas também os compromissos firmados com alocação e remuneração do gás natural.

- **Incertezas sobre oportunidade de venda de energia para o ACR**

Um outro ponto de atenção está na continuidade da Política Pública da criação de Leilões e seus Produtos. Esta ação não está sob responsabilidade direta da ANEEL, no entanto, entendemos que as execuções das ações devem ser observadas e coordenadas nas diferentes esferas do ambiente institucional do Sistema Elétrico Brasileiro – SEB.

Neste mesmo momento em que está se discutindo a alteração de REGRAS, permitindo a devolução de CCEARs *por disponibilidade*, foi emitida a Portaria MME nº 278/2020, que estabeleceu diretrizes para realização do LEE A-1 de 2020 somente para o produto *por quantidade*, além de cancelar a realização do LEE A-2 de 2020. Este conjunto de ações, na prática, impacta os recebíveis e impossibilita a recolocação da energia do agente termelétrico no ACR.

- **Reflexos no setor de gás natural**

Para participar em um Leilão de Venda de Energia para o setor elétrico, o empreendedor termelétrico necessita confirmar o lastro para atendimento aos contratos. Esse lastro é proporcionado por: (i) contrato de gás natural (nacional/importado) e/ou produção própria; (ii) contrato (ou propriedade) de capacidade de regaseificação (em caso de GNL); e (iii) contrato de capacidade de movimentação (rede de gasodutos).

Ou seja, para vender energia elétrica no horizonte do contrato CCEAR, o agente termelétrico precisa garantir que, dentro desse horizonte, terá a molécula de gás e também que haverá toda a infraestrutura necessária para a molécula ser disponibilizada à central termelétrica. Todo este arranjo está refletido em contratos com volumes e capacidades comprometidas pelo agente termelétrico, cujos montantes equivalem às vendas efetuadas nos CCEARs.

Ocorre que os contratos do setor de gás não preveem o mecanismo de redução que a ANEEL está propondo neste processo de audiência/consulta.

Dessa forma, ao reduzir o CCEAR de um agente termelétrico, ele não conseguirá repassar essa redução aos seus contratos de gás e de transporte, ficando dessa forma com um compromisso e sem receita para fazer frente ao pagamento. Essa situação pode gerar inadimplência e contestações judiciais.

Portanto, a proposta da ANEEL não considera os reflexos da redução dos CCEARs no setor de gás natural. Trata-se, portanto, de um mecanismo de transferência do desequilíbrio econômico-financeiro para a cadeia de gás natural, trazendo um impacto/risco não mapeado pelo agente termelétrico quando da concretização da venda no 22º LEE.

Diante do exposto, entendemos que a adoção do Mecanismo proposto impacta o agente termelétrico no mercado de eletricidade, sendo agravado na conjuntura de alteração de regras após a realização do Leilão, sem garantir a previsibilidade das relações contratuais. Assim sendo, a Petrobras defende o afastamento da possibilidade de devolução de CCEARs *por disponibilidade*, oriundos do 22º LEE.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis

Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Diretoria de Refino e Gás Natural da Petrobras